**CONTRATO Nº 076/2017 – LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 900, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado, **CAPELETTI E SANTOS LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 15.469.560/0001-67, com sede na Rua Rafael Ruaro, cidade de São Marcos, representada neste ato pelo Sr. Manoel J dos Santos, portador de CPF nº 248.590.440-53, neste ato denominado **CONTRATADO**, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Processo 148/2017** e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços para limpeza de reservatórios de água, nos seguintes locais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** |  **OBJETO** |  **P. UN.** | **TOTAL** |
|  | 12 | Un | Limpeza de reservatório de água, com 500 litros nos seguintes locais:- 06 na Escola Ruy Henrique Nicoletti;- 04 na escola de Ed Infantil Criança Feliz;- 02 Na Escola Dom José Barea | **90,00** | **1.080,00** |
|  | 01 | Un | Limpeza de reservatório de água com 250 litros na escola Dom José Baréa | **80,00** | **80,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), pelo total das limpezas dos reservatórios.

O pagamento será efetuado até cinco dias úteis após a prestação dos serviços, e ficará condicionado a apresentação de Relatório dos Serviços Prestados, bem como a apresentação da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O objeto deste instrumento será efetuado pelo CONTRATADO no mês de março de 2017. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização do serviço contratado, através de funcionário designado.

Os serviços de que trata este instrumento deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes ao serviço, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

O CONTRATADO poderá, para o cumprimento dos serviços, utilizar-se da mão-de-obra de terceiros ou empregados que tenha ou venha a contratar para este fim, mas sempre com única e exclusiva responsabilidade sobre eles e sobre a qualidade dos serviços, sem que este fato implique qualquer alteração nas obrigações estipuladas neste instrumento, especialmente quanto ao preço.

Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, ou entre o CONTRATANTE e os terceiros mencionados no item supra, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação, apresentando comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais do mês anterior ao do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato e, como término, a data de 31.03.2017, o presente contrato poderá, também, ser extinto com antecedência, caso os trabalhos sejam concluídos antes da data aqui prevista.

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Processo nº 148/2017, ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA SEXTA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo nº 148/2017**.

**CLÁUSULA NONA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas despesas 40164, 40213 e 80083 das Secretarias de Educação e Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 14 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA